



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00754/2024

Data de autuação
29/10/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

Ementa:

DENOMINA TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA A SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (BPRAIO), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA A SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinador:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	29/10/2024 14:55:07	Data da assinatura:	29/10/2024 14:57:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE LEI
29/10/2024

DENOMINA DE TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA A SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (BPRAIO), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Tenente José Hertz Viana a sede do Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO), localizado no município de Caririaçu.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa homenagem ao saudoso ao tenente da Polícia Militar do Estado do Ceará, José Hertz Viana.

Filho do Poeta Nonato Viana e de Dona Socorro, JOSÉ HERTZ VIANA nasceu em 21/09/1973, no município de Granjeiro/CE. Aos dois anos de idade mudou-se com a família para a vizinha cidade de Caririaçu/CE. Ali escreveu a sua história como menino trabalhador desde a mais tenra idade, iniciando como ajudante na mercearia do seu pai. Em 20/09/1993, com apenas 19 anos de idade, ingressou na Polícia Militar do Ceará, instituição de segurança à qual servia com admirável vocação, compromisso e afinho.

Casado com Laene Amorim, pai dedicado de três filhos: Herla, Efemberg e Aléxia e avó amoroso nos netos Marcos Gregório, José Giovani e do pequeno Bernardo. Irmão protetor e solidário de Vânia,

Onasses, Dostoiievsky, Cristina e Viana. Um filho admiravelmente atencioso e carinhoso com seus idosos pais.

Em 2007 graduou-se em Letras pela URCA- Universidade Regional do Cariri.

Em 2012, enquanto estava na graduação de cabo, passou a integrar o Batalhão de Polícia Ambiental, em Juazeiro do Norte. Essa nova experiência profissional despertou em si um amor incondicional pela fauna e flora caririense, dedicando- se apaixonadamente no cuidado com os animais silvestres e no empenho junto à educação ambiental.

Tenente Hertz era mais que um policial, era um exemplo de honra, comprometimento e amor pelo que fazia. Sua conduta irrepreensível e sua ética profissional inspiravam a todos que o conheciam.

Em cada patrulha, em cada desafio, sempre esteve pronto a ajudar seus companheiros com solidariedade e empatia.

Foram mais de 31 anos dedicando sua vida à segurança e ao bem-estar do povo cearense a na preservação do meio ambiente, a nossa Casa Comum.

A precocidade da sua partida provocou extrema comoção na comunidade caririauense onde viveu, conviveu e tantos amigos cultivou. Deixou em perplexidade os seus irmãos de farda, que duramente perderam um companheiro íntegro, sério e generoso que deixa como legado a lição de que é possível ser sério, firme e disciplinado sem perder o amor e a mansidão.

A Família Viana chora o luto doloroso da perda de uma de suas pilstras; um ente querido que deixa um vazio impreenchível, mas que permanecerá vivo por sua essência de ser humano que tanto irradiou bondade, esperança e paz.

Diante do exposto, certo da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a aprovação da presente propositura.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 754/2024**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	06/11/2024 12:52:44	Data da assinatura:	07/11/2024 09:46:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
07/11/2024

LIDO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Danniel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	07/11/2024 11:26:15	Data da assinatura:	07/11/2024 11:27:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

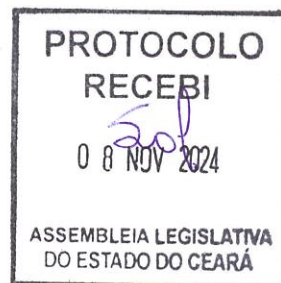
Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 07 de novembro de 2024

Ofício nº 146/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

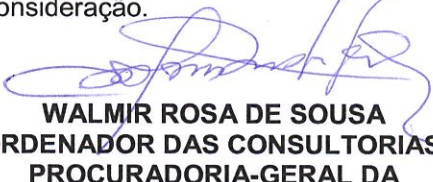
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00754/2024, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO**, que **DENOMINA DE TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA A SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (BPRAIO), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **SEDE DO BATALHÃO**:

1. Se efetivamente a **SEDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **SEDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000981/2024-33

08/11/2024 às 09:41

Nº de protocolo externo: (10251/2024)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OF. 146/2024-PROC SOLIC. INFORMAÇÕES SOBRE A SEDE DO BATALHÃO DO BPRAIO EM CARIRIAÇU

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 08/11/2024 às 09:41

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Code.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

10251/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

08/11/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍVIO Nº 146/2024-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A SEDE DO BATALHÃO QUE DENOMINA DE TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA A SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (BPRAIO), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 07 de novembro de 2024

Ofício nº 146/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

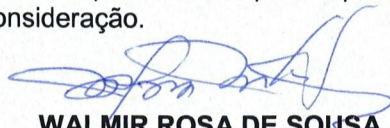
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00754/2024, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO**, que **DENOMINA DE TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA A SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (BPRAIO), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **SEDE DO BATALHÃO**:

1. Se efetivamente a **SEDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **SEDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

08/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/DIAES

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES

Lotação: SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **08/11/2024** às **14:24** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 19/11/2024**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIAES

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPER

Em atendimento ao Ofício nº 146/2024-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que solicita informações acerca da Sede do Batalhão do Raio no município de Caririáçu-CE, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. Sim.
2. Sim.
3. Sim.
4. Já foi inaugurada.
5. Sim.

Dessa forma, entendemos estarem respondidos os questionamentos encaminhados por meio do ofício supracitado. Encaminhamos os autos a essa SUPER para as providências cabíveis junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR**, em 01/07/2025, às 11:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 8913-6173-657B-44DF.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 01/07/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: ALECE/PROTOCOLO

Ao senhor

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias da Procuradoria- Geral da Assembleia Legislativa

Cumprimentando- o cordialmente, segue despacho às fls. 04, com as informações solicitadas referentes à Sede do Batalhão do Raio no município de Caririaçu-CE.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES**, em 01/07/2025, às 13:39 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 2EFB-CAAD-D107-AD71.

Última alteração: 02/07/2025, às 08:38

NUP: 01000.000981/2024-33

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
08/11/2024 às 09:41	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
08/11/2024 às 14:24	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIAES. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
19/11/2024 às 16:36	Atribuir responsável	MICHELE BEATRIZ GADELHA MONTEIRO - SOP/Super/Diaes - Diretoria de Articulação Técnica e Obras Especiais	Atribuiu como responsável MICHELE BEATRIZ GADELHA MONTEIRO - SUPER/DIAES
01/07/2025 às 10:59	Solicitação de assinatura	MICHELE BEATRIZ GADELHA MONTEIRO - SOP/Super/Diaes	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR
01/07/2025 às 11:05	Assinatura realizada	SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR - SOP/SUPER/DIAES	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/07/2025 às 11:05	Processo Tramitado	MICHELE BEATRIZ GADELHA MONTEIRO - SOP/Super/Diaes	Processo tramitado para SOP/SUPER
01/07/2025 às 11:24	Atribuir responsável	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SUPER - SUPERINTENDENTE	Atribuiu como responsável CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SUPER
01/07/2025 às 13:39	Assinatura realizada	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/07/2025 às 13:40	Processo Tramitado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
02/07/2025 às 08:38	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00754/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	02/07/2025 11:04:25	Data da assinatura:	02/07/2025 11:04:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
02/07/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0754/2024		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	09/09/2025 15:56:36	Data da assinatura:	09/09/2025 15:57:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
09/09/2025

PROJETO DE LEI Nº: 0754/2024.

AUTORIA: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO

MATÉRIA: DENOMINA DE TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA A SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (BPRAIO), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Consultoria Jurídica, com esteio no art. 36, inciso IX, da Resolução 698/2019 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a fim de emitir parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominado de Tenente José Hertz Viana a sede do Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO), localizado no município de Caririaçu.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE FEDERAÇÃO E COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

A Constituição Federal, em seu art. 181 estabelece que **a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos**, e divide a competência entre as pessoas jurídicas com capacidade política: União (artigos 21 e 22); Municípios (artigos 29 e 30); e Estados (artigo 25 – competência residual ou remanescente).

Já em seu art. 25, § 1º, c/c art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Carta Magna Federal² estabelece que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem. Mas determina, também, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, mas que, ainda assim, sejam **obedecidos os princípios desta**.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, tratando sobre a emanção do poder constituinte derivado, estabelece, em seu art. 1º c/c art. 14, inciso I, que o Estado do Ceará exerce a sua autonomia política no âmbito das competências que lhe são conferidas ou não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Conclui-se, portanto, que é na Constituição da República que são enumeradas as competências legislativas e administrativas da União e dos Municípios, cabendo aos Estados as competências remanescentes. Todavia, é imperioso destacar que são atribuídas aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. **Contudo, os limites da Constituição Federal PREVALECEM E DEVEM SER RESPEITADOS pelas Constituições Estaduais.**

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Com efeito, cumpre-nos destacar o que dispõe o objeto da presente propositura, qual seja, denominar de Tenente José Hertz Viana a sede do Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO), localizado no município de Caririaçu-Ce. Todavia, como se sabe, inexistente legislação específica regulamentando a matéria sob análise, apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Sendo assim, conforme já comentamos acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, repito, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Nestes termos, destacamos o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 26, incisos I a IV. Vejamos:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará prescreve no inciso V do seu art. 19 que “*incluem-se entre os bens do Estado aqueles que atualmente lhe pertencem e os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio*”. Vejamos:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Neste sentido, destacamos, ainda, o que dispõe o inciso XIII do art. 50 também da Constituição Estadual, o qual prescreve que “*cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias de competência do Estado do Ceará, notadamente sobre o bens de domínio do Estado*”. Vejamos:

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DO PROJETO DE LEI

A Constituição Federal atribuiu, como se sabe, a função típica de Legislar ao Poder Legislativo, a quem é conferida a competência para deflagrar o processo legislativo, exceto, conforme já comentamos, quando haja expressa previsão em sentido contrário.

Com efeito, nos termos do art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, conforme citamos anteriormente, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa das leis. Vejamos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Sobre as normas constitucionais estaduais relativas a Projeto de Lei, destacamos o mandamento normativo contido no inciso III do art. 58 da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Já a norma regimental contida no art. 200, inciso II, alínea b, e no art. 209, inciso II, tudo do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, respectivamente, prescrevem que:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Nestes termos, constatamos que a presente propositura foi elaborada no formato adequado, qual seja, Projeto de Lei, para matéria que a futura norma legal estadual busca regulamentar, quero dizer, denominação de bem público.

DA VEDAÇÃO PARA ATRIBUIR NOME DE PESSOA VIVA A BEM PÚBLICO

Com efeito, a cópia da Certidão de Óbito do TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA encontra-se no Departamento Legislativo desta Casa Legislativa, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 754/2024 em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme certidão contida nos autos do presente Projeto de Lei, fornecida pelo Diretor do mencionado Departamento Legislativo.

Nestes termos, podemos constatar que o presente Projeto de Lei atende à prescrição normativa constitucional contida no art. 20, inciso V, da Constituição Estadual⁴, o qual determina que “*è vedado ao Estado atribuir nome de pessoa viva*” para denominação de bens públicos.

DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL

Ademais, há que se destacar que, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 146/2024, datado de 07 de novembro de 2024, a Superintendência de Obras Públicas, através do Processo NUP nº: 01000.000981/2024-33, forneceu as seguintes informações:

1. Se efetivamente a SEDE DO BATALHÃO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

R: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R: Sim.

3. Se a SEDE DO BATALHÃO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R: Sim.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: Já foi inaugurada.

5. Se a sua construção já foi concluída;

R: Sim.

Considerando as informações acima fornecidas, e, sendo o bem público pertencente ao Domínio Público Estadual, concluímos que compete sim à Assembleia Legislativa ou ao Governador do Estado denominar o bem especificado nesta proposição.

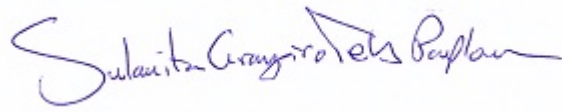
DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Acrescente-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832/2019.

DA CONCLUSÃO

Finalizadas as presentes considerações e constatada a evidente competência desta Assembleia Legislativa para a denominação do referido bem público, emitimos o PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, uma vez que ele se encontra em sintonia com o que prescrevem as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Constituição Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 754/2024 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/09/2025 13:56:29	Data da assinatura:	10/09/2025 13:56:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/09/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 754/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/09/2025 14:29:33	Data da assinatura:	10/09/2025 14:29:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/09/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/09/2025 09:47:42	Data da assinatura:	26/09/2025 09:37:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 754/2024		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	13/11/2025 10:07:57	Data da assinatura:	13/11/2025 10:08:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER
13/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 754/2024

Autor: Deputado Davi de Raimundão

Relator: Queiroz Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 754/2024 QUE DENOMINA TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA A SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (BPRAIO), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 754/2024, proposto pelo Deputado Davi de Raimundão, que denomina “TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA” a sede do Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO), localizada no município de Caririaçu.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar aponta as razões para a denominação do equipamento:

Filho do Poeta Nonato Viana e de Dona Socorro, JOSÉ HERTZ VIANA nasceu em 21/09/1973, no município de Granjeiro/CE. Aos dois anos de idade mudou-se com a família para a vizinha cidade de Caririaçu/CE. Ali escreveu a sua história como menino trabalhador desde a mais tenra idade, iniciando como ajudante na mercearia do seu pai. Em 20/09/1993, com apenas 19 anos de idade, ingressou na Polícia Militar do Ceará, instituição de segurança à qual servia com admirável vocação, compromisso e afinco.

Foram mais de 31 anos dedicando sua vida à segurança e ao bem-estar do povo cearense e na preservação do meio ambiente, a nossa Casa Comum.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, como também com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Conforme o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

A proposição em análise se refere a denominação da sede do Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO), localizada no município de Caririáçu.

Aponta a Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, sobre a denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Como bem relatado na manifestação da Procuradoria desta Casa, o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Quanto ao bem público a ser nomeado, verifica-se, de acordo com a documentação apresentada, que o equipamento será construído com recursos do Estado do Ceará, razão pela qual compete à Assembleia Legislativa, aprovar a respectiva lei de denominação do bem público, nos termos da Lei 16.968/2019:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Constata-se, ainda, que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei 754/2024 de autoria do Deputado Davi de Raimundão se encontra em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. Queiroz Filho'.

DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	18/11/2025 15:19:55	Data da assinatura:	18/11/2025 15:20:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 18/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/11/2025 08:18:47	Data da assinatura:	21/11/2025 12:25:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/11/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 109ª (CENTESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 135ª (CENTESIMA TRIGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 136ª (CENTESIMA TRIGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E OITO

DENOMINA TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA A SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS – BPRAIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Tenente José Hertz Viana a sede do Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas – BPRAIO localizada no Município de Caririaçu.

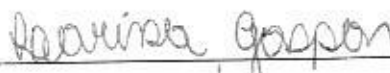
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2025.

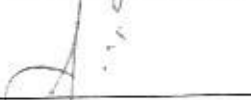


DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

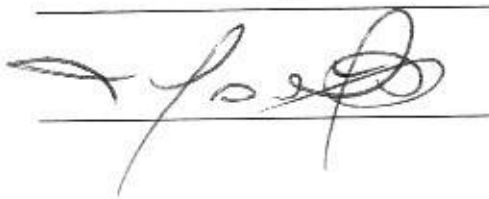


DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº232 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.561, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA JOSÉ EUTON RODRIGUES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO CAIXA D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Euton Rodrigues a Areninha localizada no bairro Caixa d'Água, no Município de Hidrolândia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.562, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Davi de Raimundão)

DENOMINA TENENTE JOSÉ HERTZ VIANA A SEDE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE RONDAS E AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS – BPRAIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Tenente José Hertz Viana a sede do Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas – BPRAIO localizada no Município de Caririçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.563, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA FRANCISCO TELES DE LIMA O CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES – CETRAS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Francisco Teles de Lima o Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – Cetras localizado no Município do Crato.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.564, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Ap. Luiz Henrique)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO MUAY THAI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Muay Thai, a ser celebrado anualmente, no dia 5 de junho.

Parágrafo único. A escolha da data homenageia um grande atleta cearense que se destacou na prática e na promoção do Muay Thai, representando o Estado com honra e contribuindo para o crescimento da modalidade.

Art. 2.º O Dia Estadual do Muay Thai tem como objetivo reconhecer, valorizar e promover o desenvolvimento da modalidade no Estado, incentivando sua prática como ferramenta de inclusão social, combate à criminalidade e formação de atletas.

Art. 3.º São diretrizes da comemoração do Dia Estadual do Muay Thai:

I – valorizar o Muay Thai como instrumento de transformação social e formação cidadã;

II – apoiar projetos sociais, academias e atletas que utilizam o esporte como meio de inclusão e superação;

III – promover ações de prevenção às drogas e à violência por meio da prática esportiva;

IV – estimular eventos, competições, seminários e demais atividades relacionadas à modalidade;

V – realizar palestras e seminários com temáticas voltadas para autodefesa da mulher, em que será abordado o que fazer em situações de riscos no dia a dia;

VI – incentivar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da prática do Muay Thai no Estado;

VII – estimular a geração de emprego e renda por meio do fortalecimento da cadeia esportiva local.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.565, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍA) O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO PORTAL DA ILHA, NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Araújo Sampaio Vidal (Baía) o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Portal da Ilha, no Município de Porteiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

